

LEI N. 235, DE 19/12/1956

Dispõe sobre fixação de vencimentos e salários

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. --- Os vencimentos e salários do pessoal desta Prefeitura são fixados da seguinte forma, a partir de 1º. de janeiro de 1957:

CARGOS --- Pessoal Fixo	Vencimentos anuais
Secretário-Chefe do Expediente	60.480,00
Contador	57.024,00
Tesoureiro	55.296,00
Escriturário	53.568,00
1º. Fiscal	48.384,00
2º. Fiscal	44.928,00
Zelador das redes de água e esgoto	48.384,00
Professor Municipal	48.000,00
Lancador-Chefe do Cadastro	43.200,00
Datilógrafo-Auxiliar de Expediente	41.472,00
Fiscal dos Serviços de Água e Esgoto	43.200,00
Porteiro-Almoxarife	42.336,00
3º. Fiscal	38.016,00
Zelador do Cemitério	39.744,00
Auxiliar do zelador das redes de Ag. e Esgoto	38.016,00
Encarregado da Limpeza Pública	34.560,00
Zelador do Matadouro	36.288,00
Jardineiro	34.560,00
Regente da Corporação Musical Lemense	31.104,00
Professor da Escola Noturna	20.736,00

FUNÇÕES---Pessoal Extranumerário Salários Mensais

Tratorista da Motoniveladora	3.456,00
Motorista de Caminhão	3.456,00
Guarda Municipal	3.110,00
Encarregado da Limpeza Pública	3.200,00
Varredor de Ruas	3.200,00

Artigo 2º.---As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 3º.---Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de dezembro de 1956.

ARMANDO COELHO --- Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 19 de dezembro de 1956. --- Odmur Gomes dos Santos --- Secretário da Prefeitura.

Compare com o original

Câmara Municipal de Leme

27420

Diretor da Secretaria